

CÂMARA Municipal
Rio Verde - GO

participa. Você conquista.

A Comissão de Finanças
Justiça e Redação, para
os devidos pareceres

Em 22 de 05 de 2007
Presidente

Av. José Walter, quadra 24,
Res. Interlagos - Cx. Postal: 310
Fone/fax: (64) 3611-5900
www.camararioverde.com.br

APPROVADO
Por unanimidade em 1ª discussão
e votação

Em sessão de 09/04/2007

Por unanimidade em 2ª discussão
e votação

Em sessão de 10/04/2007

PROJETO DE LEI Nº 30/2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Exame Oftalmológico conhecido como “Teste do Olhinho”, por médico pediatra, em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares na cidade de Rio Verde-GO e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres públicos ou privados da cidade Rio Verde, ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho), deverá ser realizado por médico pediatra ainda na sala de parto.

§ 1º – O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º – Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º – A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

- I – na primeira infração constatada: advertência;
- II – na primeira reincidência, multa no valor de 3 (três) salários mínimos;
- III – na segunda reincidência, multa no valor de 6 (seis) salários mínimos;
- IV – a partir da terceira reincidência, haverá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º – Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascido serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura para resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares constantes da lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA Municipal

Rio Verde - GO

participa. Você conquista.

Av. José Walter, quadra 24,
Res. Interlagos - Cx. Postal: 310
Fone/fax: (64) 3611-5900
www.camararioverde.com.br

§ 2º – Em caso de pacientes usuários de convênios de assistência médico-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

§ 3º – Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º – As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientações.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre a catarata e o glaucoma congênitos e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o procedimento cirúrgico, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, 20
de março de 2007.



Idelson Mendes
Vereador

Rio Verde, 20 de março de 2007

Ref.: Projeto de Lei: Projeto Luz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Teste do Olhinho é um teste simples, rápido e barato, que pode ser realizado ainda na sala de parto, é capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira. Trata-se do exame do reflexo vermelho, também chamado de teste do olhinho que, assim como o teste do pezinho, vem sendo adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos.

A grande importância deste exame é a detecção precoce de doenças que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, cataratas congênita, traumas de parto e erros de refração. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% (três por cento) dos recém-nascidos em todo mundo. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar a perda da visão.

Apesar de defendido como fundamental, nem todos os pediatras conhecem o teste e por isso muitos bebês deixam de ser submetidos aos procedimentos básicos ao nascer.

Metade das crianças que apresentam problemas oculares no Brasil só tem o diagnóstico identificado quando o mal se torna irreversível. Mais de 50% (cinquenta por cento) só tem o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Se a criança for prematura, o teste do olhinho é obrigatório. Isso porque 30% (trinta por cento) dos bebês que nascem com menos de 40 (quarenta) semanas ainda não tem os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não está formada ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

A presidente da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, André Vin, destaca a importância do exame nos primeiros dias de vida. Se não for na sala de parto, deve ser feito nas primeiras consultas médicas. Quanto mais tarde for iniciado o tratamento, pior o prognóstico visual.”

A Organização Mundial de Saúde está em campanha para, até 2020, diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar.

Respeitosamente,

Idelson Mendes
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 30/2007.

Autor (a): Idelson Mendes

É o presente, **CONSTITUCIONAL, LEGAL, JURIDICAMENTE CORRETO**, e no mérito **APROVO**.

Rio Verde – Goiás, aos 26 de março de 2007.



LEILTON RIBEIRO DA SILVA - Vogal

Projeto Lei nº 30/2007.

Autor (a): Idelson Mendes

É o presente, **CONSTITUCIONAL, LEGAL, JURIDICAMENTE CORRETO**, e no mérito **APROVO**.

Rio Verde – Goiás, aos 26 de março de 2007.



ROGÉRIO FERREIRA LEÃO - Relator

Diante do Exposto, **É O PARECER**.

Rio Verde – Goiás, aos 26 de março de 2007.



Lúcia Helena Alves Caetano.
Presidente